

## Acórdão – Segunda Câmara

Processo: **831056**

Natureza: Pensão

Beneficiário(a): Laura Maria Viana Mendonça

Ex-Segurado(a): Orlando Alves Mendonça

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais- IPSEMG

Publicação do Ato Concessório: 20/06/2007

Procurador (es): não há

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

**EMENTA:** PENSÃO – NÃO FORAM ENCONTRADAS INCONSISTÊNCIAS NOS DADOS ENVIADOS PELO FISCAP – REGISTRO DO ATO.*Determina-se o registro do Ato Concessório de Pensão, consoante art. 54, I, da Lei Complementar nº 102/08, c/c alínea “a” do inciso I do § 1º do art 258 da Resolução do TC 12/2008.***I – RELATÓRIO**

| N. | Processo | Beneficiário (s)                            | Ex-Segurado                     | Lotação                  |
|----|----------|---------------------------------------------|---------------------------------|--------------------------|
| 1  | 830003   | Anezia Varella do Valle                     | Joel Martins do Valle           | Polícia Civil            |
| 2  | 830021   | Elianne Aparecida Maia de Almeida e outros  | Márcio de Almeida Malta         | Polícia Civil            |
| 3  | 830042   | Tereza Antônia da Silva                     | Pedro Teodoro da Silva          | SEAPA                    |
| 4  | 830076   | Rita Isabel de Oliveira Silveira            | Antônio da Silveira Filho       | Sec.Estado Defesa Social |
| 5  | 831030   | Nivalda de Lima Monteiro                    | José Monteiro                   | SEDESE                   |
| 6  | 831056   | Laura Maria Viana Mendonça                  | Orlando Alves Mendonça          | SEGOV                    |
| 7  | 831070   | Eni Imaculada de Andrade                    | Nilo Dias de Andrade            | SEGOV                    |
| 8  | 831760   | Nair Alves de Araujo                        | José Gonçalves de Araujo        | TJMG                     |
| 9  | 831791   | Iolando Marques e outra                     | Juliana Alves Marques           | TJMG                     |
| 10 | 833701   | Daisy Luci Lacerda                          | Angélica Magnabosco             | Fundação João Pinheiro   |
| 11 | 833711   | Brenda de Souza Bomfim e outra              | Marcos Vinicius de Paula Bomfim | IPEM                     |
| 12 | 833885   | Brenda Daniela Fonseca Gonçalves e outra    | Cristiano Gonçalves             | Polícia Civil            |
| 13 | 833950   | Maria Enedina dos Santos Oliveira Rodrigues | Divino Lúcio Rodrigues          | Sec.Estado Defesa Social |
| 14 | 834304   | Eny de Jesus Franca de Assis e outra        | Geraldo Secundino de Assis      | SEDESE                   |

Versam os autos sobre os atos de pensão em epígrafe, encaminhados a esta Corte de Contas, para fins de registro conforme determinação constitucional, por meio do Sistema Informatizado de Fiscalização de Atos de Pessoal – FISCAP, nos termos do art. 2º da Resolução TCEMG n. 08/2009, todos devidamente publicados.

A Unidade Técnica competente atesta que as informações prestadas pelos jurisdicionados, por meio eletrônico, atenderam aos parâmetros de críticas do sistema e sugere o registro das concessões nos termos regimentais.

Em Sessão Plenária do dia 14/12/2011, desta Corte de Contas, por unanimidade de votos, os Exmos. Conselheiros aprovaram a validação do FISCAP e a tramitação dos processos, a partir do cruzamento das bases de dados eletrônicos do FISCAP com a Receita Federal.

No que se refere à validação exigida pelo § 5º do art. 257 da Resolução 12/2008, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, naquela Sessão do Tribunal Pleno, assim se manifestou:

“Verifiquei, agora, que foi homologado no sistema, e o Ministério Público de Contas já tinha manifestado o interesse de tão somente participar da homologação. Ele não reconhece a necessidade de manifestar em cada processo que tenha sido reconhecido pelo sistema como regular.

[...] os processos que tenham sido reconhecidos regulares pelo sistema já venham direto a julgamento sem passar pelo Ministério Público.”

Assim sendo, com fundamento no art. 258 § 2º da Resolução 12/2008 deste Tribunal, submeto à apreciação desta Câmara o registro dos atos de pensão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Tendo em vista que os dados enviados pelos jurisdicionados, por meio eletrônico, atenderam aos parâmetros de críticas do Sistema FISCAP e considerando a validação do referido sistema pelo Tribunal Pleno, em Sessão do dia 14/12/2011, e ainda, o resultado do cruzamento das bases de dados eletrônicos do FISCAP com a Receita Federal, constata-se que os servidores fazem jus às pensões nos termos em que foram concedidas.

## III – VOTO

À vista da manifestação da Unidade Técnica no sentido de que não foram encontradas inconsistências nos dados enviados pelos jurisdicionados, por meio do FISCAP, considerando o pronunciamento do Órgão Ministerial nos termos do § 5º do art. 257 da Resolução n. 12/2008 e a validação do Sistema FISCAP pelo Tribunal Pleno, em Sessão do dia 14/12/2011 e, ainda, o resultado do cruzamento das bases de dados eletrônicos do FISCAP com a Receita Federal, **voto** pelo registro dos atos de concessão de pensão, consoante art. 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c a alínea “a” do inciso I do § 1º do art. 258 da Resolução TC 12/2008.

Destaco, por oportuno, que o registro do ato não interfere nem condiciona posterior ação fiscalizadora por parte deste Tribunal de Contas.

## [NOTAS TAQUIGRÁFICAS]

Sessão do dia: 29/03/12

Procuradora presente à Sessão: Elke Andrade Soares de Moura Silva



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE JURISPRUDÊNCIA, ASSUNTOS TÉCNICOS E PUBLICAÇÕES

COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA / COORDENADORIA DE ACÓRDÃO

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:

Processos de Pensões:

### **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**

Pensão concedida a Iolando Marques e Iva Alves de Moura Marques, beneficiários de Juliana Alves Marques.

Pensão concedida a Nair Alves de Araújo, beneficiária de José Gonçalves de Araújo.

### **Secretaria de Estado de Governo**

Pensão concedida a Eni Imaculada de Andrade, beneficiária de Nilo Dias de Andrade. Pensão concedida a Laura Maria Viana Mendonça, beneficiária de Orlando Alves Mendonça.

### **Polícia Civil do Estado de Minas Gerais**

Pensão concedida a Elianne Aparecida Maia de Almeida, Márcio Tadeu Maia de Almeida Malta e Túlio Maia de Almeida Malta, beneficiários de Márcio de Almeida Malta.

Pensão concedida a Anezia Varella do Valle, beneficiária de Joel Martins do Valle. Pensão concedida a Brenda Daniela Fonseca Gonçalves e Luciana de Abreu Fonseca Gonçalves, beneficiárias de Cristiano Gonçalves.

### **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**

Pensão concedida a Nivalda de Lima Monteiro, beneficiária de José Monteiro.

Pensão concedida a Eny de Jesus Franca de Assis e Rúbia Mara Franca de Assis, beneficiárias de Geraldo Secundino de Assis.

Pensão concedida a Rita Isabel de Oliveira Silveira, beneficiária de Antônio da Silveira Filho.

Pensão concedida a Maria Enedina dos Santos Oliveira Rodrigues, beneficiária de Divino Lúcio Rodrigues.

### **Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento**

Pensão concedida a Tereza Antônia da Silva, beneficiária de Pedro Teodoro da Silva.

### **Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais – IPEM**

Pensão concedida a Brenda de Souza Bomfim e Bruna de Souza Bomfim, beneficiárias de Marcos Vinícius de Paula Bomfim.

### **Fundação João Pinheiro**

Pensão concedida a Daisy Luci Lacerda, beneficiária de Angélica Magnabosco.

### **Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM**

Pensão concedida a Raquel Ferreira Brandão e Afonso Ferreira Brandão, beneficiários de Adroaldo Alves Brandão.

Pensão concedida a Lourdes Vieira Machado, beneficiária de Alcir Guimarães Machado.

Pensão concedida a Célia de Jesus Souza Magno, beneficiária de Carlos Teixeira Magno.

Pensão concedida a Luzia Rodrigues de Lima, beneficiária de Idelfonso Rosa de Lima.

Pensão concedida a Antônia Januária Rodrigues Arruda, beneficiária de Luiz Borges de Arruda Júnior.

Pensão concedida a Maria da Conceição Moreira, beneficiária de João de Araújo Moreira.

Pensão concedida a Idalece Siqueira de Lima Souza, beneficiária de Anésio Garcia de Souza.

Pensão concedida a Marlene Antônia Ferreira, beneficiária de Antônio Ferreira Filho. Pensão concedida a Maria Santa Ferreira Faria, beneficiária de Sebastião Nicácio de Faria Netto.

Pensão concedida a Marlene Amorim Anacleto, beneficiária de Milton Dornelas Anacleto.

Pensão concedida a Lenice Murucci do Nascimento, beneficiária de Antônio de Pádua Nascimento.

Pensão concedida a Maria de Fátima Clemente Sabino, beneficiária de João Sabino Barbosa.

Pensão concedida a Maria de Jesus Azevedo, beneficiária de Antônio Walter de Azevedo.

Pensão concedida a Maria de Lourdes Cordeiro, beneficiária de José Evangelista Cordeiro.

Pensão concedida a Maria Helena de Paula Soares, beneficiária de Heine Adail Soares.

Pensão concedida a Luzia Ferreira Bispo, beneficiária de Israel de Paula Bispo.

Pensão concedida a Oriula Martins de Oliveira, beneficiária de Waldemar Simões de Oliveira. Pensão concedida a Zenaide Rocha dos Santos, beneficiária de Jarbas Ferreira Lopes. Pensão concedida a Ilza Bernardes Santiago de Andrade e Maria do Carmo da Silva Santos, beneficiárias de João Evangelista de Andrade Filho.

Pensão concedida a Vera Flausino Cardoso, beneficiária de Joel Vieira Gonçalves. Pensão concedida a Eva Maria dos Santos, beneficiária de Pedro José dos Santos. Pensão concedida a Jandira Eloí Barreto de Godoi, beneficiária de Sidnei Batista de Godoi.

Pensão concedida a Maria do Rosário de Souza Brito, beneficiária de Vivaldo Leite de Brito.

Pensão concedida a Maria da Conceição Moreira, beneficiária de Sebastião Moreira de Carvalho.

Pensão concedida a Maria Auxiliadora Guilherme Vieira, beneficiária de José Affonso Vieira.

Pensão concedida a Ilda Lopes de Oliveira, beneficiária de Geraldo Vieira Cota.

Pensão concedida a Elza Adriana de Melo, beneficiária de Jair Pereira de Melo.

Pensão concedida a Maria Lícia Passini Lourenço, beneficiária de Ismerildo Eustáquio Lourenço.

Pensão concedida a Sônia Santos Câmara de Souza, beneficiária de Augusto Bispo de Souza.

Pensão concedida a Maria da Penha Teixeira, beneficiária de Antônio da Silva.

Solicito a dispensa da leitura dos relatórios e das fundamentações, por já ter sido feita a distribuição a V. Exas.

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

Dispensada a leitura.

PROCURADORA ELKE ANDRADE SOARES DE MOURA SILVA:

Sr. Presidente, pela ordem.

Eu verifico que esses processos de aposentadorias e pensões que estão pautados foram todos eles remetidos por meio do FISCAP. E, de acordo com o § 5º do art. 257 da Resolução 12/2008, embora esses processos sejam dispensados do envio ao MP, porque não foi constatada inconsistência pelo sistema, deveria constar dos autos a manifestação do MP quanto à validação da estrutura de funcionamento desse sistema. E, neste caso, essa manifestação do MP não consta, pelo que verifiquei dos autos.

A matéria foi objeto de deliberação do Colégio de Procuradores, na última reunião realizada na segunda-feira próxima passada, já estando inclusive o ofício, contendo a deliberação do Ministério Público, pronto para encaminhamento ao Presidente.

Então, diante da exigência regimental de que essa manifestação deva constar dos autos, embora, frise-se, os processos não tenham necessariamente que passar pelo MP, eu solicitaria o adiamento da apreciação desses processos até o cumprimento desse dispositivo regimental.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:

Sr. Presidente, uma vez que, na Sessão do Pleno de 14/12/11, o sistema FISCAP tenha sido validado pela Casa e o Ministério Público tenha se manifestado pela dispensa do envio àquele órgão dos processos considerados consistentes pelo FISCAP, devendo vir direto a julgamento, entendo que os votos estão prontos para serem apreciados e é por essa razão que os trago a esta reunião.

PROCURADORA ELKE ANDRADE SOARES DE MOURA SILVA:

Sr. Presidente, só um aparte.

A ressalva diz respeito à parte final do § 5º do art. 257, que diz:

§ 5º Fica dispensado o envio ao Ministério Público junto ao Tribunal dos processos considerados consistentes pelo Sistema FISCAP, entretanto, deverá constar dos autos a sua manifestação quanto à validação da estrutura de funcionamento do sistema.

É exatamente em relação a essa validação – que eu acabei de me referir – que a decisão foi tomada na última reunião do Colégio, e está sendo encaminhada ao Presidente, para cumprimento desse dispositivo.

Nos processos que estão pautados, portanto, essa exigência regimental não está sendo observada.

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

Parece que V. Exa., eminente Relator, entende que seja dispensada?

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:

Sim, Sr. Presidente, porque nós tivemos validação do sistema do FISCAP pelo Pleno. O Ministério Público manifestou no sentido de que aqueles processos de aposentadoria que não encontrarem nenhuma inconsistência na análise do FISCAP não precisariam passar pelo Ministério Público. Então, essa foi a posição do MP; razão pela qual, uma vez que esses processos todos já foram apreciados pelo FISCAP, e não foi – nesses casos que estou trazendo a julgamento – encontrada nenhuma inconsistência, eu entendo que eles estão prontos para o voto.

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

V. Exa. vai pôr em votação?

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:

Eu coloco em votação, Sr. Presidente.

PROCURADORA ELKE ANDRADE SOARES DE MOURA SILVA:

Apenas uma última consideração, Sr. Presidente. V. Exa. me permite?

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

Desde que não interfira no voto.

PROCURADORA ELKE ANDRADE SOARES DE MOURA SILVA:

Não. É só para complementar, Conselheiro Sebastião Helvecio.

Em nenhum momento o Ministério Público está discordando quanto a este apontamento, no sentido da dispensa de envio ao MP, até porque o MP não participa da validação; quem valida o sistema é o Tribunal, e o Colegiado já o fez. A exigência do Regimento é no sentido de que, para cumprimento desse dispositivo, já considerando a validação do sistema feita pelo Tribunal, que é fato, e que já induz o não encaminhamento dos processos ao Ministério Público – daqueles evidentemente em que não haja inconsistência deflagrada pelo sistema – a manifestação do MP, em relação a sua posição quanto à estrutura adotada para fiscalização de tais atos, deve constar dos autos, porque o Regimento está exigindo isso.

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

Mas o Tribunal, entendendo que não foi constatada a inconsistência, o processo está saneado e pronto para deliberação, equivale a mudar o Regimento. Então, se constatou este fato, o processo está pronto para julgamento. Parece-me que o Relator entendeu assim.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:

É este o meu entendimento, Presidente.

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

V. Exa. como vota?

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:

À vista da manifestação da Unidade Técnica no sentido de que não foram encontradas inconsistências nos dados enviados pelos jurisdicionados, por meio do Sistema Informatizado de Fiscalização de Atos de Pessoal – FISCAP, considerando o pronunciamento do Órgão Ministerial nos termos do § 5º do art. 257 da Resolução n. 12/2008 e a validação do Sistema FISCAP pelo Tribunal Pleno, em Sessão do dia 14/12/2011, **voto** pelo registro dos atos de concessão de pensão, consoante art. 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c alínea “a” do inciso I do § 1º do art. 258 da Resolução TC 12/2008.

Destaco, por oportuno, que o registro dos atos não interfere nem condiciona posterior ação fiscalizadora por parte deste Tribunal.

PROCURADORA ELKE ANDRADE SOARES DE MOURA SILVA:

Sr. Presidente, eu só gostaria de pedir o registro em ata porque, inclusive, consta da fundamentação do voto “*considerando o pronunciamento do Órgão Ministerial*”, o que não houve. Então os processos não foram ao MP, como não deveriam ser remetidos mesmo, mas não há pronunciamento ministerial em nenhum dos processos. Conforme previsão regimental, não deveriam sê-lo, mas não contemplam também a exigência do Regimento quanto à chancela ou não do sistema fiscalizatório adotado pelo Tribunal. Eu gostaria que constasse em ata.

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

Constará da ata o registro, a menos que o Conselheiro Relator queira fazer alguma observação.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:

Não, Exa., mantenho aqui o meu voto *in totum*, conforme me manifestei.

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

REGISTRE-SE A COLOCAÇÃO DA DOUTA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

CONSELHEIRO MAURI TORRES:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de n. **831056**, referente à Pensão concedida a Laura Maria Viana Mendonça, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas, incorporado neste o relatório, na conformidade das notas taquigráficas, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, à vista da manifestação da Unidade Técnica no sentido de que não foram encontradas inconsistências nos dados enviados pelos jurisdicionados, por meio do Sistema Informatizado de Fiscalização de Atos de Pessoal – FISCAP, considerando o pronunciamento do Órgão Ministerial nos termos do § 5º do art. 257 da Resolução n. 12/2008 e a validação do Sistema FISCAP pelo Tribunal Pleno, em Sessão do dia 14/12/2011, e, ainda, o resultado do cruzamento das bases de dados eletrônicos do FISCAP com a Receita Federal, em determinar o registro do ato concessório de pensão, consoante art. 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c alínea “a” do inciso I do § 1º do art. 258 da Resolução TC 12/2008. Destacam, por oportuno, que o registro do ato não interfere nem condiciona posterior ação fiscalizadora por parte deste Tribunal.

Plenário Governador Milton Campos, 29 de março de 2012.

EDUARDO CARONE COSTA  
Presidente

SEBASTIÃO HELVECIO  
Relator

Fui presente:

ELKE ANDRADE SOARES DE MOURA SILVA  
Procuradora do Ministério Público  
junto ao Tribunal de Contas